



REFERÊNCIA: **Projeto de Lei nº 94/2025**

AUTOR: Deputado **GUTIERRES TORQUATO**

ASSUNTO: Institui no Calendário Cultural do Estado do Tocantins, a Corrida de Argolas, no município de Figueirópolis - TO.

RELATOR: Deputado **MOISEMAR MARINHO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 94/2025, de autoria do Deputado GUTIERRES TORQUATO, que “Institui no Calendário Cultural do Estado do Tocantins, a Corrida de Argolas, no município de Figueirópolis - TO”.

Afirma o Autor que a Corrida de Argolas é uma tradição popular profundamente enraizada na cultura de Figueirópolis - Tocantins, sendo um evento que reúne tanto moradores quanto visitantes e possui um grande valor simbólico e afetivo para a população local.

Justifica que o reconhecimento da Corrida de Argolas como parte do Calendário Cultural do Estado não só assegura a continuidade e valorização dessa manifestação tradicional, mas também contribui para o fortalecimento do sentimento de pertencimento da comunidade. E a inclusão deste evento no calendário estadual ampliará sua visibilidade e participação, o que se traduzirá em maior apoio e recursos, possibilitando a melhoria contínua da sua organização e estrutura ao longo dos anos, trazendo benefícios sociais e econômicos.

Compete a esta Comissão se pronunciar sobre a admissibilidade e mérito da proposição, considerando seus aspectos constitucional, legal, regimental, redacional, de técnica legislativa e registros públicos, de acordo com as determinações do art. 46, inciso I, alínea “a”, combinado com o inciso I, do artigo 73, do Regimento Interno.

É o relatório.



II – VOTO

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

A Lei que institui o Calendário Cultural do Estado, Lei nº 1.525, de 17 de dezembro de 2004, disciplina que serão incluídos datas históricas, festejos tradicionais, festas folclóricas e populares de todas espécies, carnavales fora de época e outras datas consideradas importantes, consagradas como cultura local e regional.

A Lei citada acima foi regulamentada pelo Decreto nº 4.357, de 25 de junho de 2011, que organiza e divulga o calendário anualmente, sendo de responsabilidade do Poder Executivo, através da Agência de Turismo, Cultura e Economia Criativa.

A presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa

Ante o exposto, e reconhecendo a relevância social da presente proposição,
VOTO pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 94/2025, na forma apresentada.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2025.


Deputado MOISEMAR MARINHO


Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Moisés Marinho, referente ao(a) PL nº 94 / 2025

OBS: _____

Encaminhe-se(a)(ao) Correio Edital do Poder Legislativo
Reporte

Sala das Comissões, 22 de abril de 2025

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETVOS

Dep. VALDEMAR JÚNIOR (<input checked="" type="checkbox"/>)
Dep. LEO BARBOSA (<input type="checkbox"/>)
Dep. CLAUDIA LELIS (<input checked="" type="checkbox"/>)
Dep. GUTIERRES TORQUATO (<input type="checkbox"/>)
Dep. MOISEMAR MARINHO (<input checked="" type="checkbox"/>)

MEMBROS SUPLENTES

Dep. JORGE FREDERICO (<input checked="" type="checkbox"/>)
Dep. OLYNTHO NETO (<input type="checkbox"/>)
DeP. PROF. JÚNIOR GEO (<input type="checkbox"/>)
Dep. GIPÃO (<input type="checkbox"/>)
Dep. MARCUS MARCELO (<input type="checkbox"/>)